



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação do transporte escolar

Unidade requisitante Secretaria Municipal de Educação;

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte terrestre, com a finalidade de realizar o transporte diário de alunos da rede de ensino durante os 200 dias letivos compreendidos no período de 18 de fevereiro 2026 até 18 de dezembro de 2026, residentes em nosso Município, garantindo o deslocamento seguro, regular e pontual entre os pontos de embarque e as unidades escolares.

O serviço compreenderá o atendimento de aproximadamente **24 (vinte e quatro) linhas escolares**, conforme itinerários, quilometragens, horários e quantitativos de alunos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a demanda efetiva de matrícula, podendo sofrer ajustes no início ou no decorrer do ano letivo, mediante justificativa técnica.

O total de linhas, respectivos descritivos e trajetos detalhados estarão disponíveis em anexo específico, abaixo está disposto um breve resumo do documento elaborado pelo setor responsável, que integrará este para todos os efeitos legais do processo de contratação.

Item	Descrição	Dias Letivos	Turbo Inverso	Monitor	Veículos	Lugares	Km/Total	Valor Referência Unitário	Valor Total (R\$)
01	Linha 5	200			Micro	23	13.720,00	7,01	96.177,20
02	Linha 6	200	Sim		Kombi	15	29.158,00	3,50	102.053,00
03	Linha 7	200			Micro	23	19.100,00	6,06	115.746,00
04	Linha 8	200			Van	16	17.160,00	4,19	71.900,40
05	Linha 9	200			Kombi	15	18.720,00	3,96	74.131,20
06	Linha 10	200	Sim		Ônibus	48	16.290,00	7,89	128.528,02
07	Linha 11	200	Sim	Sim	Kombi	15	19.930,00	5,66	112.803,80
08	Linha 12	200	Sim		Ônibus	40	25.440,00	6,36	161.798,40
09	Linha 13	200	Sim		Kombi	15	8.776,00	7,01	61.519,76
10	Linha 14	200			Van	16	21.920,00	3,83	83.953,60

11	Linha 15	200			Kombi	15	6.880,00	8,02	55.177,60
12	Linha 16	200			Kombi	15	16.510,00	4,53	74.790,30
13	Linha 17	200		Sim	Van	16	11.760,00	7,87	92.551,20
14	Linha 18	200			Ônibus	40	15.100,00	8,06	121.706,00
15	Linha 19	200	Sim	Sim	Micro	30	17.996,00	8,06	145.047,76
16	Linha 20	200			Micro	30	17.360,00	6,46	112.145,60
17	Linha 21	200		Sim	Ônibus	43	12.180,00	10,45	127.281,00
18	Linha 22	200			Kombi	15	12.600,00	5,27	66.402,00
19	Linha 23	200		Sim	Ônibus	36	15.000,00	10,57	158.550,00
20	Linha 24	200			Ônibus	40	16.140,00	8,10	130.734,00
21	Linha 25	200			Micro	30	11.980,00	7,81	93.563,80
22	Linha 26	200			Kombi	15	22.320,00	4,00	89.280,00
23	Linha 27	200		Sim	Micro	30	12.960,00	9,01	116.769,60
24	Linha 28	200	Sim		Kombi	12	8.030,00	7,96	63.918,80
Total									2.456.529,12

A contratação abrangeá o fornecimento integral do serviço terceirizado de transporte com veículos e motoristas necessários à execução do mesmo, observadas as exigências legais, técnicas e de segurança aplicáveis, conforme as especificações deste Termo de Referência e demais normativos pertinentes, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, no âmbito geral de contratações e a **Lei Municipal nº 4.465, de 07 de outubro de 2025**, no que rege os requisitos específicos pertinentes ao transporte escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o direito constitucional à educação e o acesso universal dos alunos da rede municipal e estadual de ensino às unidades escolares, durante os 200 dias letivos compreendidos no período de 18 de fevereiro 2026 até 18 de dezembro de 2026, em especial daqueles residentes em áreas distantes, rurais ou de difícil acesso, assegurando o deslocamento seguro, regular e contínuo durante todo o período do ano letivo.

A prestação do serviço de transporte escolar configura-se como atividade essencial e de interesse público, diretamente relacionada à manutenção da frequência escolar, à redução da evasão e ao cumprimento das metas estabelecidas pelas políticas públicas de inclusão e igualdade de oportunidades.

Considerando as grandes distâncias geográficas do município, a dispersão populacional das comunidades atendidas, a falta de veículos próprios para atendimento da

demandas em sua totalidade e além disso a necessidade de otimização dos recursos públicos, optou-se pela terceirização do serviço, mediante contratação de empresas terceirizadas para promover esta locomoção, solução que garante maior eficiência operacional, economicidade e agilidade na execução, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em que se baseia este Termo de Referência.

A contratação proposta seguirá as regras estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e pela **Lei Municipal nº 4.465, de 07 de outubro de 2025**, que dispõe sobre o transporte escolar no âmbito do Município e define parâmetros locais para sua execução e segurança.

O serviço de transporte escolar será executado em regime de prestação contínua, devendo garantir regularidade, segurança e confiabilidade, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresas terceirizadas para a prestação do serviço de transporte escolar, com o objetivo de assegurar o deslocamento diário dos alunos da **rede municipal e estadual de ensino**, entre os pontos de embarque e as unidades escolares, conforme linhas, rotas e distâncias que serão detalhadas no **em anexo específico**.

O serviço será executado de forma terceirizada, com fornecimento integral de veículos, motoristas, sendo os proprietários responsáveis pela manutenção, o combustível e demais insumos necessários para plena execução das rotas, cabendo à contratada garantir o cumprimento rigoroso dos horários, das condições de segurança e das exigências enumeradas pela Secretaria Municipal de Educação e aplicáveis ao transporte de escolares em nosso município.

A responsabilidade pela contratação, remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários dos motoristas e demais profissionais envolvidos será exclusivamente das empresas contratadas.

A opção pela terceirização foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a inviabilidade econômica e operacional da execução direta do serviço pela Administração. Considerou-se, ainda, que o modelo terceirizado permite maior flexibilidade na gestão das linhas, adequando-se às alterações de demanda decorrentes de variações no número de alunos, fechamento de escolas ou modificações nas rotas levando em conta a necessidade da Administração Pública.

A solução adotada busca, portanto, garantir a continuidade e eficiência do transporte escolar, assegurando que todos os alunos matriculados tenham acesso às aulas presenciais com segurança, pontualidade e conforto, conforme os princípios da eficiência e do interesse público que regem a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade assegurar a prestação adequada, segura e contínua do serviço de transporte escolar destinado aos alunos de nossa rede de ensino, garantindo condições de acesso à educação com qualidade, segurança e regularidade durante todo o período letivo de 2026, sendo 19 de fevereiro 2026 até 18 de dezembro de 2026.

A execução dos serviços deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas constantes na **Lei Municipal nº 4.465, de 07 de outubro de 2025**, que estabelece normas e requisitos técnicos para a execução do transporte escolar no Município de Jóia/RS, bem como as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Os requisitos específicos de cada linha de transporte, tais como trajetos, quilometragem, horários, pontos de embarque e desembarque, características dos veículos e particularidades operacionais de cada linha, estarão descritos detalhadamente em anexo específico do edital.

De igual modo, os requisitos legais e técnicos obrigatórios a serem observados por todos os prestadores do serviço, abrangendo condições de segurança, idade máxima dos veículos, formação dos condutores, documentação exigida e demais critérios complementares, encontram-se disciplinados na **Lei Municipal nº 4.465/2025**, que integrará o edital em anexo específico do edital.

De forma geral, a contratação deverá atender aos seguintes parâmetros:

- 4.1 Regularidade e continuidade do serviço:** o transporte deverá ocorrer em todos os dias letivos, conforme o calendário escolar oficial, assegurando a frequência dos alunos e a pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos.
- 4.2 Segurança dos usuários:** os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às normas de segurança veicular e transporte de escolares.
- 4.3 Responsabilidade do contratado:** caberá integralmente ao contratado o fornecimento e manutenção dos veículos, bem como a disponibilização de motoristas e demais colaboradores necessários, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 4.4 Conduta moral e qualificação dos motoristas:** os condutores deverão possuir habilitação compatível, curso especializado para transporte escolar, e histórico de conduta ilibada, zelando pela integridade física e moral dos alunos transportados, no momento da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 31 da Lei Municipal 4465/2025:

4.4.1 Comprovações necessárias:

- I - Ter idade superior a 21 anos;
- II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D" (inciso IV, art. 143, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - CNT);
- III - Ausência de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada ano.

- 4.5 Comunicação e atendimento:** o contratado deverá manter comunicação direta e permanente com a Secretaria Municipal de Educação, garantindo pronto atendimento a solicitações, substituições e ocorrências.
- 4.6 GPS nos Veículos Escolares:** Os veículos escolares devem ser equipados com sistema de Rastreamento por GPS para permitir o acompanhamento em tempo real, fornecendo dados precisos de localização e o registro fiel da quilometragem percorrida.
 - 4.6.1:** O GPS instalado será um requisito para o pagamento do terceiro mês da prestação de serviço.

- 4.7** **Fiscalização Contratual:** a execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados pela Secretaria, que realizarão o controle de itinerários, quilometragem, frequência, e o registro de eventuais intercorrências, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação municipal.
- 4.8** **Inspeção Técnica:** apresentar documentação de inspeção técnica realizada pelo INMETRO, em até trinta (30) dias após a assinatura do contrato.
- 4.9** **Requisitos do(s) veículo(s):** A licitante vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, que dispõe de veículo(s) compatível(is) com as exigências de cada linha (item(ns) vencido(s) na licitação), bem como com a idade mínima exigida na Lei Municipal nº 4465/2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Diretrizes gerais:

A execução e a gestão deste contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, e na Lei Municipal nº 4.465/2025 e nas normas complementares aplicáveis, garantindo que a prestação do serviço de transporte escolar ocorra com eficiência, segurança e controle administrativo adequados.

A prestação do serviço será realizada de forma descentralizada, mediante contratação de diferentes prestadores responsáveis por rotas específicas, conforme discriminado em anexo específico do edital. Cada contratado responderá integralmente pela execução da linha que lhe for atribuída, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Os serviços de transporte escolar deverão atender integralmente ao calendário acadêmico municipal, que compreende 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos no período de 18 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, conforme programação escolar oficial.

5.1.2 A Secretaria Municipal de Educação exercerá o acompanhamento da execução, enquanto os prestadores executarão os serviços em rotas individualizadas, garantindo cobertura integral das áreas definidas conforme cada rota, presentes em anexo específico do edital.

5.1.3 A execução será acompanhada por meio de registros de frequência enviadas pelas escolas, monitoramento de rotas e comunicações oficiais entre o fiscal e os contratados.

5.1.4 As partes deverão manter comunicação contínua e transparente, informando mutuamente sobre qualquer intercorrência que possa comprometer a execução de cada rota e das cláusulas contratuais.

5.1.5 A gestão priorizará o equilíbrio entre custo, qualidade e regularidade da prestação do serviço, evitando interrupções e buscando a otimização dos recursos públicos.

5.1.6 Toda comunicação, relatório ou registro decorrente da execução contratual deverá ser feita por meio de documento formalizado, de modo a assegurar a rastreabilidade e a publicidade dos atos de gestão

5.1.7 As decisões administrativas e eventuais correções de execução serão fundamentadas e deverão ser justificadas e informadas ao contratado com antecedência.

5.1.8 Todos os atos relativos à execução do contrato deverão ser devidamente registrados e arquivados, garantindo a rastreabilidade e a prestação de contas à sociedade, caso necessário.

5.2 Obrigações da Contratante;

5.2.1 Planejar e coordenar a execução do serviço, observando as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 4.465/2025 e nas normas da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2 Definir, por meio do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque dos alunos, bem como as linhas e respectivas rotas descritas em anexo específico do edital;

5.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado formalmente como **Fiscal de Contrato**, acompanhado do Setor de Transporte Escolar, conforme previsto no **art. 36** da Lei Municipal nº 4.465/2025, registrando as ocorrências em relatórios e formulários próprios;

5.2.4 Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à correta execução dos serviços, incluindo dados sobre as rotas, escolas atendidas e turnos de funcionamento, além de comunicar eventuais alterações de itinerários ou ajustes operacionais com antecedência razoável;

5.2.5 Emitir as notificações e outras comunicações formais referentes à execução contratual, sempre por documento oficial ou meio eletrônico institucional, garantindo a rastreabilidade administrativa;

5.2.6 Realizar o acompanhamento e a medição dos serviços prestados, com base nos relatórios de execução e controles internos de frequência e quilometragem efetivamente percorrida;

5.2.7 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado dentro dos prazos previstos contratualmente, após a devida comprovação da execução e emissão das notas fiscais, observada a regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.8 Promover reuniões periódicas com os contratados, quando necessário, para alinhamento de procedimentos, correção de falhas e aprimoramento da qualidade do serviço prestados;

5.2.9 Adotar medidas corretivas, sancionatórias ou punitivas quando constatadas irregularidades, falhas na execução, descumprimento contratual ou reincidência de infrações relatadas pelo fiscal de contrato, previstas na legislação e neste Termo de Referência, observando o devido processo administrativo;

5.2.10 Garantir condições adequadas de acompanhamento, fiscalização e controle, assegurando aos fiscais de contrato o acesso às informações, relatórios e documentos vinculados à prestação dos serviços;

5.3 Obrigações do Contratado:

5.3.1 Prestar serviço adequado, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.465/2025, garantindo continuidade, regularidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência em todas as etapas da execução;

5.3.2 Executar integralmente os serviços de transporte escolar relativos à(s) linha(s) que lhe forem adjudicadas após o devido processo licitatório, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, nas condições técnicas estabelecidas e nos itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, constantes em anexo específico do edital, observando integralmente as exigências da Lei Municipal nº 4.465/2025;

5.3.3 Zelar pela segurança dos alunos transportados, adotando todas as medidas preventivas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis;

5.3.4 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, com licenciamento atualizado, revisões periódicas, inspeção semestral e vistoria obrigatória emitida por órgão competente, apresentando à Secretaria Municipal de Educação o laudo correspondente, conforme art. 29 da Lei Municipal nº 4.465/2025;

5.3.5 Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque, conforme definidos pela Secretaria Municipal de Educação, somente podendo alterá-los mediante autorização formal e expressa da contratante, solicitada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados (como situações emergenciais, interdições de vias ou problemas mecânicos), que deverão ser imediatamente comunicados ao setor responsável;

5.3.6 Manter o interior e o exterior dos veículos limpos e conservados, garantindo condições de higiene e conforto aos usuários, conforme art. 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 4.465/2025;

5.3.7 Garantir a substituição imediata do veículo, sempre que o utilizado apresentar defeitos mecânicos, falhas de segurança ou situações que comprometam a execução regular do serviço;

5.3.8 Manter seguro vigente cobrindo danos pessoais com o veículo, incluindo cobertura para passageiros, conforme exigência do art. 25, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.465/2025;

5.3.9 Apresentar e manter atualizado o cadastro de todos os condutores vinculados ao contrato, incluindo substitutos, acompanhados de documentação comprobatória:

- a) Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”;

- b)** Certidão negativa criminal;
- c)** Comprovação de aprovação em curso especializado para transporte escolar;

5.3.10 Assegurar que os condutores cumpram as normas de conduta e segurança, sendo expressamente vedado fumar, usar celular, conduzir sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos que comprometam a direção, bem como permitir passageiros em pé, conforme expresso nos artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 4.465/2025;

5.3.11 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Jóia/RS;

5.3.12 É de responsabilidade da contratada manter atualizados seus dados bancários junto ao Setor de Licitações e Contratos da Administração, Contabilidade e Tesouraria. Qualquer alteração de conta bancária, titularidade ou instituição financeira deverá ser formalmente comunicada com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, por meio de documento protocolado. A Administração não se responsabilizará por eventuais atrasos, devoluções ou prejuízos decorrentes da não atualização tempestiva dessas informações, permanecendo o pagamento vinculado aos dados bancários constantes do cadastro vigente à época da emissão da ordem bancária.

5.3.13 Substituir o motorista que vier a se envolver em ato de indisciplina, mau comportamento, acidentes reincidentes, reclamações fundamentadas ou qualquer situação que comprometa a segurança e a confiança do serviço, mediante notificação por parte do Fiscal do Contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.3.14 Fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios do cumprimento das exigências legais, como comprovantes de vistoria, apólices de seguro, certificados de curso e certidões negativas;

5.3.15 Permitir e facilitar o acesso dos fiscais de contrato aos veículos, documentos e registros, colaborando integralmente com as atividades de fiscalização e auditoria;

5.3.16 Comunicar imediatamente à contratante qualquer intercorrência que possa prejudicar a execução dos serviços, como interrupções por motivos de força maior, problemas mecânicos ou ausência de condutor, indicando medidas para solução;

5.3.17 Observar as regras de cortesia e boa conduta no trato com alunos, pais, servidores e demais agentes públicos, garantindo um ambiente seguro, respeitoso e educativo durante o transporte;

5.3.18 Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública, a terceiros ou aos usuários do transporte escolar, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.19 Fica ciente a contratada de que a inexecução total ou parcial do contrato, ou qualquer conduta fraudulenta, inidônea ou lesiva ao interesse público, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis na forma da legislação vigente, podendo ensejar inclusive a rescisão contratual e o encaminhamento da ocorrência aos cadastros nacionais de sanções (CEIS e CNEP);

5.3.20 Cumprir todas as determinações e notificações da fiscalização, bem como acatar as orientações de segurança e qualidade impostas pela Secretaria Municipal de Educação;

5.3.21 Obrigatoriedade de instalação de equipamento de GPS e telemetria em todos os veículos escolares para rastreamento em tempo real e registro automatizado da quilometragem.

5.3.22 Manter a regularidade junto aos órgãos de controle, apresentando mensalmente certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, sob pena de suspensão de pagamento até regularização;

5.4 Obrigações do Fiscal de Contrato:

O Fiscal do Contrato deverá acompanhar, controlar e registrar todas as etapas da execução contratual, atuando com zelo, imparcialidade e observância às normas legais e contratuais. São de sua responsabilidade, em especial:

5.4.1 Acompanhar e verificar diariamente a execução dos serviços, assegurando que o transporte escolar seja realizado conforme os itinerários, horários e padrões de segurança definidos em anexo específico do edital e na Lei Municipal nº 4.465/2025;

5.4.2 Registrar todas as ocorrências relevantes, como atrasos, descumprimentos de rotas, substituições de veículos ou condutores, interrupções de serviço ou reclamações de usuários, adotando medidas imediatas para correção ou comunicação à chefia;

5.4.3 Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, observando se os veículos e motoristas designados pela contratada atendem às exigências legais e técnicas, inclusive quanto à documentação, manutenção, higiene e segurança;

5.4.4 Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer irregularidade grave que possa comprometer a segurança dos alunos, a continuidade do serviço ou o interesse público, propondo, quando necessário, a suspensão temporária da linha ou substituição de motorista/veículo;

5.4.5 Certificar o cumprimento das condições contratuais para fins de autorização dos pagamentos mensais, atestando a conformidade do serviço prestado por meio de Declaração;

5.4.6 Zelar pela integridade documental do processo, mantendo arquivados todos os relatórios, comunicações e registros relacionados à execução e fiscalização do contrato;

5.4.7 Observar os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e transparência, agindo com imparcialidade e responsabilidade na condução das atividades fiscalizatórias;

5.4.8 Sugerir, quando necessário, medidas corretivas, preventivas ou punitivas, a fim de garantir a boa execução contratual e o alcance dos resultados esperados;

5.4.9 Além do disposto acima, eventuais outras rotinas fiscalizatórias poderão ser definidas pelo Município de Joia quando ocorrer a elaboração do Edital ou do Contrato;

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A execução do contrato será acompanhada de forma contínua pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará mensalmente a execução contratual, observando as seguintes diretrizes:

6.1 A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base nas linhas efetivamente executadas, conforme as rotas e quilometragens estabelecidas em anexo específico do edital, observando-se os valores unitários contratados;

6.2 Para efeito de medição e pagamento, será considerada a execução integral das viagens previstas para cada linha, devidamente comprovadas por meio de relatório e Declaração emitida pelo Fiscal do Contrato;

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada:

- a)** Do Relatório de Execução dos Serviços e Declaração, emitido pelo Fiscal;
- b)** Da planilha de medição, com discriminação das linhas operadas e quilometragem percorrida;
- c)** As planilhas deverão ser entregues até o quinto dia útil de cada mês, sendo a empresa responsável pela entrega junto a Secretaria Municipal de Educação ao setor competente.
- d)** O pagamento será efetuado até o dia vinte de cada mês.

6.4 Em caso de descumprimento parcial do itinerário, interrupção injustificada do serviço ou execução em desconformidade, o pagamento será proporcionalmente glosado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.5 Caso sejam identificadas irregularidades, o **fiscal** deverá registrar a ocorrência em relatório, comunicando a área competente e suspendendo o pagamento até a devida regularização, quando aplicável, observando as hipóteses listadas no art. 137 da lei 14133/2021;

6.6 Eventuais reajustes de valores contratuais observarão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro de correção monetária, com periodicidade anual, a ser aplicada a cada virada de exercício, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido

6.7 Eventuais alterações nos custos operacionais decorrentes de fatores imprevisíveis, especialmente variações significativas no preço de combustíveis ou de outros insumos essenciais à execução do contrato, poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que formalmente solicitado pela contratada ao setor competente da Administração, mediante documentação comprobatória detalhada que demonstre o impacto efetivo sobre os custos e a inviabilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas;

6.8 Da mesma forma, quando constatada redução nos preços dos combustíveis ou de outros insumos que fundamentaram reequilíbrios anteriores, deverá ser promovido reequilíbrio em favor da Administração, mediante cálculo proporcional e compensação

correspondente, garantindo-se a restauração da equação econômico-financeira em patamar justo e equilibrado;

6.9 Eventuais reequilíbrios concedidos ao longo do exercício serão computados e compensados no momento da aplicação do reajuste anual, de modo que não haja cumulação de reequilíbrio e reajuste, mas sim a dedução do valor reequilibrado do percentual de reajuste correspondente, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;

6.10 Da mesma forma, a inclusão, exclusão ou modificação de linhas de transporte implicará ajuste proporcional até 25%, tanto para supressão como para aditivação, do valor contratual, observando-se a variação de quilometragem efetivamente executada, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público;

Os pagamentos serão realizados exclusivamente na conta bancária indicada pela empresa terceirizada, observadas as disposições contratuais, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento do menor preço por quilômetro, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal critério mostra-se o mais apropriado para a natureza do objeto, que envolve a execução de diversas linhas de transporte escolar com distâncias variáveis e características distintas entre si, permitindo aferir de forma objetiva o custo efetivo do serviço prestado.

A opção pelo menor preço por quilômetro rodado assegura maior transparência, comparabilidade e proporcionalidade entre as propostas apresentadas, uma vez que o pagamento será vinculado diretamente à distância efetivamente percorrida, conforme planilhas e relatórios de medição. Essa metodologia garante à Administração maior controle financeiro e adequação entre o preço contratado e o serviço efetivamente executado, evitando distorções decorrentes de diferenças entre linhas urbanas e rurais.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 2.456.529,12 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais com doze centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

A estimativa do valor das linhas de Transporte Escolar, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar e conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, foi obtida seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas no Orçamento Municipal do exercício de 2026:

Dotação Orçamentária (432)	
Órgão:	<i>06 Secretaria Municipal de Educação</i>
Und orçamentária:	<i>06.07 Recursos Estaduais</i>
Atividade:	<i>123610017.2.051000 Manutenção do Transporte Escolar</i>
Elemento:	<i>3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</i>
Fonte:	<i>1571</i>

Dotação Orçamentária (439)	
<i>Órgão:</i>	<i>06 Secretaria Municipal de Educação</i>
<i>Und orçamentária:</i>	<i>06.08 Recursos Federais</i>
<i>Atividade:</i>	<i>123610019.2.160000 Manutenção do Transporte Escolar e salário Educação Federal</i>
<i>Elemento:</i>	<i>3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</i>
<i>Fonte:</i>	<i>1553</i>

Dotação Orçamentária (438)	
<i>Órgão:</i>	<i>06 Secretaria Municipal de Educação</i>
<i>Und orçamentária:</i>	<i>06.08 Recursos Federais</i>
<i>Atividade:</i>	<i>123610019.2.159000 Manutenção do Transporte Escolar e salário Educação Federal</i>
<i>Elemento:</i>	<i>3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</i>
<i>Fonte:</i>	<i>1550</i>

Dotação Orçamentária (426)	
<i>Órgão:</i>	<i>06 Secretaria Municipal de Educação</i>
<i>Und orçamentária:</i>	<i>06.01 Ensino Fundamental</i>
<i>Atividade:</i>	<i>123610017.2.051000 Manutenção do Transporte Escolar</i>
<i>Elemento:</i>	<i>3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</i>
<i>Fonte:</i>	<i>1500</i>

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, caso venha a praticar quaisquer das infrações ali tipificadas.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) multa:

(1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Após esse prazo a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) multa de 10% do valor do Contrato para infração descrita na alínea “d” do subitem 10.1.

(3) multa de 15% do valor do valor inadimplido do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “a” e “c” do subitem 10.1.

(4) multa de 20% do valor do Contrato para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1.

(5) multa de 25% do valor do Contrato para infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração e de acordo com a Lei nº 14133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da cobrança de eventuais prejuízos causados à Administração.

Joia/RS, 15 de janeiro de 2026.

Assinatura do Técnico que elaborou o TR

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal